



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Decreto nº 4015/2021, de 31 de março de 2.021.

(Dispõe sobre as medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências.)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

CONSIDERANDO, o artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO, a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem a frente na adoção de medidas para proteção da população;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, que estende a quarentena e o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais (fase emergencial) através do Plano de São Paulo, sendo que tais medidas foram realizadas com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à **segurança pública, higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, aos **direitos individuais ou coletivo**;

CONSIDERANDO, o aumento de casos positivos da COVID-19 e o grande aumento de casos graves internados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 4012/2021 de 25 de março de 2.021, passa a ter a seguinte redação:

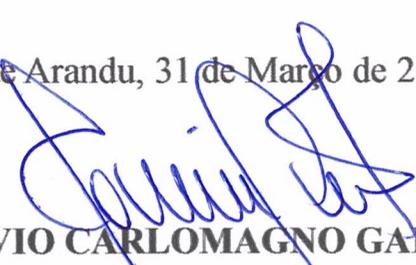
“Art. 5º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e o consumo em locais públicos no período do dia 26 de março à 04 de abril de 2021, em todo território Municipal.”

Art. 2º - O caput do artigo 15 do Decreto Municipal nº 4012/2021 de 25 de março de 2.021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - O descumprimento do decreto implicará na aplicação das multas especificadas no ANEXO I do presente Decreto, suspensão ex officio do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, nos termos artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.”

Art. 3 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arandu, 31 de Março de 2021


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

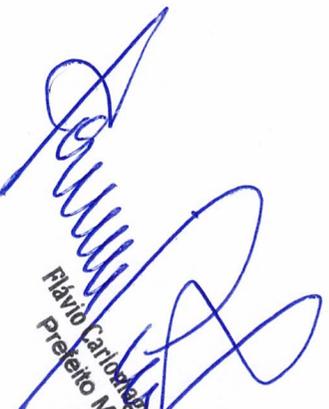
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

E-mail - pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

ATO DE INFRAÇÃO	VALOR
Venda ou exposição de bebida alcoólica	R\$ 2.986,00
Consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas	R\$ 978,00
Não utilização de máscaras	R\$ 305,00
Circulação de pessoas notificadas, isolamento e positivadas	R\$ 3.879,00
Responsável pelo evento, reunião e/ou aglomeração	R\$ 3.989,00
Participar de eventos, reunião e/ou aglomeração	R\$ 1.361,00


Flávio Carlos de Moraes Galvão
Prefeito Municipal